



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1572/2020 - 1ª Retificação

VALIDADE: 4 anos e 1 mês

(A partir da primeira emissão em 12/06/2020)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA

CNPJ: 33.639.843/0001-91

CTF: 7567857

ENDEREÇO: Avenida Republica do Chile, 330 Bloco 1 - 22 andar **BAIRRO:** Centro

CEP: 20031-170 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 39595-900

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.000198/2020-51

Referente ao empreendimento **Solicitação de Retificação de Licença - LO 1572/2020.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Concluir às ações de adequação do sistema de drenagem das plataformas PPM-1, PCE-1 e P-08 com relação ao gerenciamento dos efluentes oleosos, em conformidade com as orientações do IBAMA, até 31.12.2024.

2.2. A vazão de operação do gasoduto Enchovão fica limitada a 7 MM m³/d e sua operação fica condicionada à

implementação dos projetos e medidas para mitigação de impactos e redução de riscos na faixa de dutos compartilhada com o gasoduto Rota 2, conforme indicado no Parecer Técnico nº 97/2020-COPROD/CGMAC/DILIC e definido no processo IBAMA nº 02022.001184/2010-82.

2.3. Quaisquer alterações nas características operacionais do Gasoduto Enchovão que prevejam aumento dos parâmetros de escoamento (vazão, temperatura, pressão) deverão ser precedidas de revisão e aprovação do EAR cumulativo com todos os dutos ativos da faixa de servidão, que se estende da praia de Lagomar ao Terminal Cabiúnas.

2.4. Eventuais alterações que envolvam atividades que interfiram com o fundo marinho, deverão ser subsidiadas por análise detalhada dos impactos sobre os bancos de algas e corais, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.5. Não está autorizado o descarte de água produzida pelas plataformas PCE-1 e P-08.

2.6. O valor médio mensal do teor de óleos e graxas (TOG) na água produzida descartada pela P-65 não deverá exceder 20 ppm.

2.7. A interligação de novos poços ou eventuais alterações que interfiram no volume de água produzida a ser tratado nas plataformas PPM-1 e P-65 deverão ser subsidiadas por análise detalhada da capacidade de tratamento adequado do efluente.

2.8. Apresentar, anualmente, Relatório de Operação conforme diretrizes constantes do Parecer Técnico nº 97/2020-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.9. A empresa só poderá operar os dutos que apresentarem laudo técnico válido atestando sua integridade e operacionalidade do sistema para as condições de operação a que estão submetidos ou que possam vir a ser submetidos.

2.10. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.11. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.12. Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP) e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos.

2.13. Implementar o Plano de Avaliação e Revisão da Mitigação de Impactos Socioambientais (PARMIS) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.14. Implementar Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.15. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.16. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.17. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no

Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.18. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PMCST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.19. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.20. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX – Trident), em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo 02001.007885/2020-45, apresentando, em até 90 dias, proposta de revisão, na qual sejam aprofundadas as discussões e o planejamento das ações práticas para o controle e ou erradicação de espécies exóticas nas plataformas e estruturas que apresentam elevado nível de incrustação por coral-sol.

2.21. Implementar o Plano de Emergência Individual - PEI aprovado, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.22. Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença de Operação, cópias do PEI aprovado, com os devidos esclarecimentos relativos à troca de titularidade, à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e ao Núcleo de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM da Superintendência do IBAMA do Estado do Rio de Janeiro. Comprovantes do encaminhamento deverão ser apresentados à COPROD/CGMAC/DILIC/IBAMA para anexação ao processo.

2.23. Executar o Projeto de Desativação de Instalações Descomissionadas (PDID) nas áreas 7 (Polo Enchova) e 8 (polo Pampo), em conformidade com os prazos e compromissos estabelecidos e as orientações do IBAMA, apresentando relatórios anuais de acompanhamento.

2.24. O recolhimento integral e destinação ambientalmente adequada dos 27 (vinte e sete) equipamentos contemplados no PDID da área 8 devem ser concluídos até dezembro de 2025.

2.25. Encaminhar os Projetos de Descomissionamento de Instalações dos sistemas de produção em operação (PPM-1, P-08, PCE-1 e P-65) cinco anos antes da cessação projetada da produção de cada plataforma, que devem ser aceitos pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.26. Executar os Projetos de Descomissionamento de Instalações associadas aos sistemas de produção da P-07, P-12 e P-15, de acordo com a premissa de recolhimento integral e encaminhamento ambientalmente apropriado das linhas flexíveis, umbilicais e cabos elétricos e demais equipamentos e estruturas submarinos, conforme aceito pelo Ibama. O detalhamento técnico dos métodos de remoção aplicáveis deverá ser apresentado até 30.6.2021 para os equipamentos associados à P-12 e P-15 e até 31.12.2021 para os equipamentos associados à P-07, concluindo o descomissionamento até 2028 e 2031, respectivamente.

2.27. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

2.28. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, apresentando os respectivos relatórios em conformidade com o Parecer Técnico nº 97/2020-COPROD/CGMAC/DILIC e comprovando, através de relatórios anuais, o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos de melhoria.

2.29. Firmar Termo de Compromisso com o ICMBio para aplicação do recurso de compensação ambiental referente à unidade P-65, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), destinado pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal à aquisição de bens e serviços para a implementação na unidade

de conservação federal REBIO Poço das Antas.

2.30. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental referente ao Polo Pampo, previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 4.122.034,53 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

2.31. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental referente ao Polo Enchova, previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 5.742.351,26 (cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

2.32. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.

2.33. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.

2.34. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.